



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRODOWSKI

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

(ART. 5º, § 6º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1.985)
(ART. 112 da Lei Complementar Estadual nº 734/93)

Inquérito Civil nº 004/09 – DCC

Os abaixo-assinados, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, neste ato representado pelo Promotor de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão de Brodowski, **LEONARDO LEONEL ROMANELLI**, e, de outro os Srs. **JOSÉ GRANDI** e **ILDO SOARES FILHO**, qualificados nos autos, neste ato designados COMPROMISSÁRIOS, têm justo e contratado o que segue:

As partes acima identificadas reconhecem que pagarão a quantia apurada nos autos em epígrafe, classificada como uso ilegal de verba pública, consistente em viagens feitas pelo então vereador, segundo compromissário, a bordo do veículo da Prefeitura, permitido pelo primeiro compromissário sem as prévias formalidades, descritas a fls. 219 e 30 dos autos;

Comprometem-se a depositar na conta da Prefeitura Municipal de Brodowski os valores conforme descrição abaixo, de acordo com o cálculo elaborado por esta Promotoria de Justiça, alojado a fls. 99;

José Grandi.....R\$ 425,25

Ildo Soares Filho.....R\$ 425,25

A quitação do débito deverá ser efetuada imediatamente após a homologação pelo Conselho Superior e a cientificação do interessado;

O débito deverá ser realizado em 08(oito) parcelas, cada uma terá o valor de R\$ 53,15 (cinquenta e três reais e quinze centavos);

110



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRODOWSKI

O atraso no pagamento de uma parcela importará no vencimentos antecipado das demais;

O descumprimento do compromisso ora ajustado implicará em multa cominatória corresponde a 10 UFEPS e a na adoção das medidas judiciais cabíveis par parte do MINISTÉRIO PÚBLICO;

O presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA, fundado no artigo 5º,. Parágrafo 6º, da Lei nº 7347/85, impresso em 03 (três) laudas, lido e assinado pelas partes abaixo nomeadas, será submetido à homologação do Conselho Superior do Ministério Público.

Brodowski, 23 de abril de 2010.

LEONARDO LEONEL ROMANELLI
Promotor de Justiça de Brodowski

JOSÉ GRANDI

ILDO SOARES FILHO